

No âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, a base legal para Diárias e Passagens está prevista nos artigos 105 e 106 da [Lei 6.278, de 16 de julho de 2024](#). Até 31 de julho de 2024, não há regulamento ou outro ato normativo que regulamente os dispositivos mencionados, o que impossibilita o pagamento de diárias e a divulgação de tabela ou relação que explicita os valores das diárias.

[Lei 6.278, de 16 de julho de 2024](#)

Subseção I

Das diárias e passagens

Art. 105. O servidor que, a serviço, se afastar da sede do Poder Legislativo em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou do exterior fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, conforme disposto em regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando o Poder Legislativo custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por ela.

§ 2º Não fará jus à diária o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede.

§ 3º Quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 4º A concessão de diárias e passagens serão sempre precedidas de autorização do chefe do Poder Legislativo, adstrita ao interesse público e com pagamento antecipado em relação ao deslocamento.

Art. 106. O servidor que receber diária ou passagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado à restituição integral no prazo de cinco dias contados da data em que deveria ter viajado.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá ele as diárias recebidas em excesso no prazo previsto no caput.